



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 02/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.211.694/0001-07, com sede administrativa na Rua Alexandre Simões de Almeida nº 367 - Centro, CEP. 19940-009, Ibirarema/SP, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.725.436-3 SSP/SP e do CPF 015.601.458-03, denominado CONTRATANTE, e de outro lado denominada CONTRATADA a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ 07.878.237/0001-19, sediada na Rua Vergueiro, n.º 3185, Conjunto 123, bairro: Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP 04.101-300, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO HENRIQUE RODRIGUES**, RG nº 23.994.879-8 SSP/SP, CPF nº 246.508.668-55, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 03/2024, data de 04 de dezembro de 2024, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 40/2024, derivado do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, do Decreto Municipal n. 009/2024 e demais legislações aplicáveis e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de Ibirarema/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme as quantidades, especificações e requisitos integrantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 03/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

4.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor e representante da administração a senhora Jéssica Zilio Ribeiro e como fiscal a senhora Patrícia Bellé Brum, indicados e anexada aos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

1. A administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente após a solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Ibirarema/SP, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior;

2. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

3. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela Contratante aos beneficiários da mesma para pagamento de estabelecimentos comerciais;

4. Os cartões, preferencialmente, deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual;

5. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.

6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

7. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da Credenciada, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Contratante, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Contratante o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

(quinze) dias;

8. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Contratante todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;

9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que por ventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 2 (dois) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias após a constatação;

11. A Credenciada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;

12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a Credenciada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;

14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da Credenciada, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;

15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e observando a necessidade de funcionamento em arranjo aberto, ou interoperabilidade dos arranjos fechados;

16. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Contratante, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade;

17. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela Credenciada e solicitados pela Contratante.

18. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.

19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

22. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

23. A Credenciada deverá, sempre que possível, indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

23.1. CNPJ para faturamento;

23.2. Nome e Número do Banco;

23.3. Número da Agência;

23.4. Número da Conta Corrente; e

23.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

24. A Credenciada deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais;

25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

26. É necessário que as empresas, independentemente do arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;

b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;

c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;

d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;

e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;

f) 01 (um) comércio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;

g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.

27. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;

28. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirarema, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

29. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

30. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Constituem obrigações da Contratante:

- 1.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;
 - 1.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à Credenciada, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;
- 1.2. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;
- 1.3. Colocar à disposição da Credenciada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 1.4. Colocar à disposição da Credenciada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;
- 1.5. Para fins de contrato, a Contratante estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Contratante:
 - 1.5.1. R\$ 800,00 (oitocentos reais), e em alguns casos R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por servidor mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
2. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema e o respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;
3. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos pela Contratante, na presença da pessoa que fará a entrega;
 - 3.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Prefeitura Municipal de Ibirarema, situada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350, Centro, CEP 19940-007, Ibirarema/SP; no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.
4. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os cartões magnéticos encomendados no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
5. A Credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;
6. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, a Contratante informará a Credenciada para efeito de atualização do seu cadastro;
7. A Contratante poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados sem complemento a concessão do benefício aos beneficiários;
8. A Contratante poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial;
9. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

para outra Credenciada, sem portabilidade do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização;

10. A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional;

11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;

12. Após os primeiros credenciamentos, embora o edital continue aberto, cada Credenciada deverá apresentar carta de serviços, em até 3 (três) dias da ordem, que será disponibilizada aos empregados/funcionários, como instrumento auxiliar de escolha da operadora;

13. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos do Município de Ibirarema/SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior;

14. A empresa Credenciada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

15. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Contratante, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;

16. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso;

17. Da sistemática para execução dos serviços:

17.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela Contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula;

17.2. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário;

17.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à Contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

8.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

8.3. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

8.4. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

8.5. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

8.6. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A Prefeitura municipal de Ibirarema/SP através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de Ibirarema/SP, aceitá-lo ou não.

9.4. A Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1. Elege-se o foro da comarca de Palmital/SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibirarema/SP, 08 de janeiro de 2025.

JOSE BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO HENRIQUE RODRIGUES
BIQ BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
RG: 27.530.729-3

ÁFELE ALAN CIRINO DOS SANTOS
RG: 53.608.653-9